

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE ANALISTA DO
SEGURO SOCIAL E DE TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL
EDITAL N.º 9 – INSS, DE 3 DE ABRIL DE 2008

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS) torna públicos o **resultado final nas provas objetivas** e o **resultado final no concurso público** para provimento de vagas nos cargos de Analista do Seguro Social e de Técnico do Seguro Social do Quadro Permanente do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

1 Resultado final nas provas objetivas e resultado final no concurso público, na seguinte ordem: nível, cargo/formação/localidade de vaga, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, nota e classificação final no concurso público.

(...)

1.2 NÍVEL MÉDIO – TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL

(...)

1.2.22 TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL/APS AMAPÁ/AP

10374616, Lea Ribeiro Costa Araujo, 86.00, 2 / 10462354, Teofilo Conduru Reis Bitencourt, 96.00, 1.

1.2.23 TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL/APS LARANJAL DO JARI/AP

10131275, Andre Luiz do Amaral Coelho, 73.00, 2 / 10854086, Lanielle Vilhena de Almeida, 78.00, 1.

(...)

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 As justificativas de alteração dos gabaritos oficiais preliminares das provas objetivas, em razão das interposições de recursos feitas pelos candidatos, estarão disponíveis para consulta a partir do dia **7 de abril de 2008**, no endereço eletrônico <http://www.cespe.unb.br/concursos/inss2007>.

2.1.1 O CESPE/UnB não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas.

2.2 Os candidatos que se declararem portadores de deficiência serão convocados para se submeter à perícia médica promovida por equipe multiprofissional do INSS, formada por seis profissionais, que verificará sobre a sua qualificação como deficiente ou não, bem como, no estágio probatório, sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo/formação e a deficiência apresentada, nos termos do artigo 43 e 44 do Decreto n.º 3.298/99 e suas alterações.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente